

Período de 03 a 13 de novembro de 2015

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por meio da Seção de Jurisprudência/Núcleo de Documentação, criou o informativo “**Jurisprudência em Revista**”, que tem por escopo veicular decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, relativas aos recursos interpostos em face dos acórdãos deste Tribunal. Além da ementa publicada pelo TST, o informativo, com periodicidade semanal, permite o acesso ao inteiro teor dos acórdãos do TST e deste Tribunal.

Boletim das decisões do TST referentes aos processos oriundos do TRT da 24ª Região, publicadas no período de 03 a 13 de novembro de 2015:

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. A Corte Regional manteve a decisão em que se condenou a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios à Reclamante por perdas e danos em razão da contratação de advogado. 2. Demonstrada possível contrariedade à Súmula 219, I, do TST. 3. **Agravo de instrumento de que se conhece e a que se dá provimento**, para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **II - RECURSO DE REVISTA. 1. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.** A Corte Regional entendeu que foi comprovado o fato de a Reclamante ter sido atingida pela pulverização de veneno e que isso evidenciou que *"a reclamada agiu com falta de zelo, pondo em risco a saúde dos empregados, certamente causando apreensão e angústia, já que atingidos por substância altamente tóxica"*. Decisão diversa importa em revolver matéria fático-probatória, o que é vedado nos termos da Súmula 126 do TST. **2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** O entendimento desta Corte é no sentido de ser inaplicável o disposto nos arts. 389 e 404 do CCB, em face da evidência de, na Justiça do Trabalho, não vigorar o princípio da sucumbência insculpido no Código Civil, estando a verba honorária regulada pelo artigo 14 da Lei nº 5.584/70. Dessa forma, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios se sujeita à constatação da ocorrência concomitante de três requisitos: (a) sucumbência do empregador, (b) comprovação do estado de miserabilidade jurídica do empregado e (c) assistência do trabalhador pelo sindicato da categoria (Súmulas 219, I, e 329 desta Corte Superior). **Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento** quanto ao tema.
Processo: [RR - 24154-02.2014.5.24.0066](#) **Data de Julgamento:** 11/11/2015,

Relatora Desembargadora Convocada: Cilene Ferreira Amaro Santos, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 13/11/2015. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.015/2014. AÇÃO DE COBRANÇA. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO A PAGAMENTO EM PECÚNIA. CONDENAÇÃO APENAS EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INEXIGIBILIDADE DO DEPÓSITO RECURSAL. SÚMULA N.º 161 DO TST.

Nos termos da Súmula n.º 161 do TST, "se não há condenação a pagamento em pecúnia, descabe o depósito de que tratam os §§ 1.º e 2.º do art. 899 da CLT". No caso dos autos, verificado que a ação de cobrança de imposto sindical foi julgada improcedente, e que o Sindicato autor recolheu o valor das custas processuais, quando da interposição do Recurso Ordinário, não há de se falar em deserção do Apelo por ausência de recolhimento do depósito recursal. **Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.** **Processo:** [RR - 24656-33.2014.5.24.0003](#) **Data de Julgamento:** 11/11/2015, **Relatora Ministra:** Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 13/11/2015. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. APELO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. NÃO CONFIGURAÇÃO.

Constatada contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte (Súmula n.º 331, V), merece ser processado o Recurso de Revista, nos termos do art. 896, "a", da CLT. **Agravo de Instrumento conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. NÃO CONFIGURAÇÃO.** Para que seja autorizada a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada conforme o disposto na Lei n.º 8.666/93, deve ser demonstrada a sua conduta omissiva no que se refere à fiscalização do cumprimento das obrigações relativas aos encargos trabalhistas. Não estando comprovada a omissão culposa do ente público em relação à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, não há de se falar em responsabilidade subsidiária. **Recurso de Revista conhecido e provido.** **Processo:** [RR - 24462-68.2014.5.24.0056](#) **Data de Julgamento:** 11/11/2015, **Relatora Ministra:** Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 13/11/2015. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AMBIENTE FRIO. SUPRESSÃO DO INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA.

1- Na hipótese vertente, o Tribunal Regional, não obstante a não concessão do intervalo para recuperação térmica, indeferiu o adicional de insalubridade, sob o fundamento de que o equipamento de proteção individual afastou a nocividade do agente insalutífero frio. 2- Na espécie, não se verifica contrariedade à Súmula n.º 289 desta Corte, pois o

referido Verbete sumular não tem pertinência com a matéria debatida nos autos, qual seja direito ao adicional de insalubridade em face de supressão da pausa térmica. 3- A discussão somente seria cabível por divergência jurisprudencial, não indicada. **HORAS EXTRAS. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA PREVISTO NO ART. 253 DA CLT. AMBIENTE ARTIFICIALMENTE FRIO.** 1 - O Tribunal Regional, a despeito de reconhecer que o reclamante trabalhava em ambiente artificialmente frio, indeferiu o pedido de horas extras correspondentes ao intervalo previsto no art. 253 da CLT, ao fundamento de que "não há prova nos autos de que o autor adentrava nas câmaras frigoríficas". 2 - Não obstante, nos termos da Súmula nº 438 desta Corte Superior, o empregado submetido a trabalho contínuo em ambiente artificialmente frio, nos termos do parágrafo único do art. 253 da CLT, ainda que não labore em câmara frigorífica, tem direito ao intervalo intrajornada previsto no "caput" do mesmo dispositivo. **Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**
Processo: [RR - 123000-65.2008.5.24.0001](#) **Data de Julgamento:** 11/11/2015, **Relator Ministro:** Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 13/11/2015. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. JUNTADA CONCOMITANTE DA PROCURAÇÃO E DO SUBSTABELECIMENTO. PROCURAÇÃO COM OUTORGA MAIS RECENTE. Na hipótese dos autos, o TRT não conheceu do recurso ordinário, pois entendeu ser inválido o substabelecimento datado antes da procuração, tratando-se de irregularidade processual. A Jurisprudência desta Corte, entretanto, assentou o entendimento de que o elemento que fixa a validade do mandato é a data da juntada do instrumento aos autos e não a data de sua outorga. Não se há falar, pois, em irregularidade da representação. **Recurso de revista conhecido e provido.**
Processo: [RR - 1094-60.2012.5.24.0004](#) **Data de Julgamento:** 04/11/2015, **Relatora Ministra:** Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 13/11/2015. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I. A Corte Regional deferiu ao Reclamante o pagamento de honorários advocatícios com fundamento apenas na hipossuficiência do trabalhador. **II.** Tal entendimento contraria o disposto na Súmula nº 219, I, do TST, no sentido de que "*na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte, concomitantemente: a) estar assistida por sindicato da categoria profissional; b) comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. (art.14,§1º, da Lei nº 5.584/1970). (ex-OJ nº 305 da SBDI-I)*". **III. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.**
Processo: [RR - 1058-58.2011.5.24.0002](#). **Data de Julgamento:** 04/11/2015,

Relatora Desembargadora Convocada: Cilene Ferreira Amaro Santos, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 06/11/2015. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO. PERDAS E DANOS. I.

A Corte de origem deferiu ao Reclamante o pagamento de honorários advocatícios, na forma de indenização por perdas e danos, sem que o Autor esteja assistido por sindicato da categoria. **II.** Tal entendimento contraria o disposto na Súmula nº 219, I, do TST, no sentido de que "*na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte, concomitantemente: a) estar assistida por sindicato da categoria profissional; b) comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. (art.14,§1º, da Lei nº 5.584/1970). (ex-OJ nº 305 da SBDI-I)*". **III.**

Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

Processo: [RR - 1648-19.2011.5.24.0072](#). **Data de Julgamento:** 04/11/2015, **Relatora Desembargadora Convocada:** Cilene Ferreira Amaro Santos, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 06/11/2015. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. INTERRUÇÃO DO PRAZO RECURSAL POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS NA ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS POR TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL.

Agravo de instrumento a que se dá provimento para determinar o processamento do recurso de revista, em face de haver sido demonstrada possível afronta ao artigo ao artigo 5º, LIV e LV, da Constituição Federal. **RECURSO DE REVISTA EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. INTERRUÇÃO DO PRAZO RECURSAL POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS NA ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS POR TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL.** O Tribunal Regional, de ofício, decidiu que os embargos de declaração opostos contra a sentença, eivados de irregularidade de representação processual, não podiam ser conhecidos, razão pela qual não interromperam a contagem do prazo recursal. Por isso, reputou intempestivo o recurso ordinário da reclamada. Todavia, não cabe àquela Corte reexaminar a admissibilidade de embargos de declaração opostos em face da sentença, porque surpreende a parte com a declaração de vício de um ato que já se aperfeiçoou e por quem não tinha competência para fazê-lo. Nesse contexto, constatada a regular interrupção do prazo pelos embargos de declaração conhecidos e rejeitados na origem, a decisão regional que declarou a intempestividade do apelo violou o artigo 5º, LIV e LV, da Constituição

Federal. **Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.** **Processo:** [RR - 958-64.2010.5.24.0091](#). **Data de Julgamento:** 28/10/2015, **Relator Ministro:** Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 06/11/2015. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO 1. Conforme entendimento consagrado na Súmula nº 294 do TST, incide a prescrição total às pretensões que envolvam ato único do empregador que suprime direito não previsto em lei, como nos casos de supressão da gratificação de função. Precedentes do TST. 2. Quando o ajuizamento da reclamação trabalhista ocorrer dentro do quinquênio subsequente à supressão de gratificação de função, percebida por mais de 10 (dez) anos, e a relação de emprego continuar em vigor, não há prescrição total a ser acolhida. 3. **Recurso de revista do Reclamante conhecido e provido.** **Processo:** [RR - 562-86.2012.5.24.0004](#). **Data de Julgamento:** 28/10/2015, **Relator Ministro:** João Oreste Dalazen, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 06/11/2015. [Acórdão TRT.](#)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INAPLICABILIDADE DOS ARTS. 389 E 404 DO CÓDIGO CIVIL. PROVIDO. Na Justiça do Trabalho não se faz possível a condenação em honorários advocatícios com respaldo nos arts. 389 e 404 do Código Civil, uma vez que não há lacuna na legislação trabalhista a justificar aplicação subsidiária do direito comum, haja vista o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 5.584/70. Assim, ante a possível contrariedade à Súmula 219, I, do TST, deve ser provido o agravo de instrumento para uma apreciação mais detida da matéria em sede de recurso de revista. **Agravo de instrumento provido.** **II - RECURSO DE REVISTA. INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. REDUÇÃO EM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIDO.** O intervalo para recuperação térmica constitui-se em medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, assegurado por norma de ordem pública, não sendo, portanto, suscetível de flexibilização, ainda que respaldado em Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho. Precedentes. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. INAPLICABILIDADE DOS ARTS. 389 E 404 DO CÓDIGO CIVIL. CONHECIDO E PROVIDO.** Os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho não decorrem da mera sucumbência, devendo a parte estar assistida pelo sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, nos termos da Súmula nº 219, I, do TST. Desse modo, inexistente a assistência sindical, não se faz possível a condenação a honorários advocatícios com respaldo nos arts. 389 e 404 do Código Civil, uma vez que não há lacuna na legislação trabalhista a justificar aplicação subsidiária do direito comum, haja vista o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 5.584/70. Assim, evidenciado nos autos a ausência de assistência sindical, não faz jus o autor a honorários

advocatícios, ainda que revestidos de indenização por perdas e danos. Precedentes da SBDI-1 do TST. **Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**

Processo: [RR - 574-57.2013.5.24.0007](#). **Data de Julgamento:** 28/10/2015, **Relator Desembargador Convocado:** José Rêgo Júnior, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 06/11/2015. [Acórdão TRT.](#)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PERDAS E DANOS. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO. REQUISITOS.

A concessão de indenização por perdas e danos, decorrente da necessidade de contratação de advogado para ajuizamento da reclamação trabalhista, revela possível dissenso jurisprudencial, autorizando o destrancamento do recurso de revista para melhor análise, conforme preconiza a alínea "a" do art. 896 da CLT. **Agravo de Instrumento provido. II - RECURSO DE REVISTA. PERDAS E DANOS. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO. REQUISITOS. IMPOSSIBILIDADE.** Esta Corte Superior, vem proferindo reiterados julgamentos no sentido de que o deferimento dos honorários advocatícios sujeita-se à constatação da ocorrência concomitante de dois requisitos, o benefício da justiça gratuita e a assistência pelo sindicato da categoria, conforme estabelecido na Orientação Jurisprudencial 305 da SDI-1 e Súmula 219, ambas do TST, sendo incabível, quando não comprovados tais pressupostos, o ressarcimento dos valores, a título de perdas e danos. **Recurso de revista provido.**

Processo: [RR - 1544-72.2013.5.24.0002](#). **Data de Julgamento:** 28/10/2015, **Relator Desembargador Convocado:** José Rêgo Júnior, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 06/11/2015. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA DO SINDICATO AUTOR. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESERÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA.

Verifica-se que o art. 18 da Lei n.º 7.347/1985 já conferiu aos sindicatos e associações a isenção do pagamento de custas, desde que não seja comprovada má-fé no ajuizamento da ação civil pública, o que não ficou configurado no caso dos autos, motivo pelo qual não há de se falar em deserção. **Recurso de Revista conhecido e provido. Processo:** [RR - 1655-21.2011.5.24.0004](#). **Data de Julgamento:** 28/10/2015, **Relatora Ministra:** Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 06/11/2015. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/14. EMPREGADO DA CEF. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. REFLEXOS.

Demonstrado no agravo de instrumento que o recurso de revista preenchia os requisitos do art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento, para melhor análise da arguição de violação do art. 457 da CLT, suscitada no recurso de revista. **Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/14. EMPREGADO DA CEF. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. REFLEXOS.** Considerando-se a natureza remuneratória do auxílio-alimentação, a teor da Orientação

Jurisprudencial nº 413 da SDI-1 do TST, esta Corte tem deferido, por força do artigo 458 da CLT, os reflexos pleiteados, exceto, por se tratar de empregado mensalista, nos descansos semanais remunerados. Precedentes. **Recurso de revista conhecido e parcialmente provido. Processo: [RR - 24214-07.2013.5.24.0002](#) Data de Julgamento: 28/10/2015, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 06/11/2015. [Acórdão TRT.](#)**

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Os argumentos versados no apelo demonstram a possível contrariedade aos termos da Súmula 219 do TST, merecendo, portanto, ser destrancando o recurso de revista para melhor análise da matéria. **Agravo de instrumento provido. II - RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEFERIDOS À TÍTULO DE PERDAS E DANOS. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 219 DO TST.** Na hipótese em exame, o Regional deferiu honorários advocatícios à título de perdas e danos. Ocorre que, essa matéria foi objeto de apreciação pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, no processo nº 20000-66.2008.5.03.0055, de relatoria do Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo prevalecido o entendimento segundo o qual, em relação aos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, o deferimento da verba encontra fundamento específico no art. 14 da Lei nº 5.584/70, que disciplina a concessão e a prestação de assistência judiciária. Por esse motivo, entendeu-se que a condenação ao pagamento de honorários advocatícios de forma indenizável, a título de reparação por perdas e danos, não encontra amparo no direito processual trabalhista, em razão da existência de regulamentação específica na Lei nº 5.584/70, não sendo a hipótese de aplicação subsidiária das regras inscritas nos arts. 389 e 404 do Código Civil. Infere-se, assim, do exposto que acórdão regional diverge da jurisprudência pacificada desta Corte a teor da Súmula 219, merecendo, portanto, provimento o recurso de revista. **Recurso de Revista conhecido e provido. Processo: [RR - 412-54.2012.5.24.0021](#) Data de Julgamento: 28/10/2015, Relator Desembargador Convocado: Américo Bedê Freire, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 03/11/2015. [Acórdão TRT.](#)**

Dúvidas e/ou sugestões entre em contato pelo e-mail jurisprudência@trt24.jus.br ou ramal 1741